



Prefeitura de  
**ITURAMA/MG**  
TRABALHO QUE GERA RESULTADO  
Adm: 2021/2024



Ofício nº 12/2024

Iturama-MG, 29 de janeiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor,  
**Vereador RICARDO OLIVEIRA DE FREITAS**  
Presidente da Câmara Municipal  
ITURAMA-MG.

Prezado Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para lhe encaminhar o incluso **Projeto de Lei Complementar nº 01/2024 que Altera a redação do artigo 38-H e do inciso I do mesmo artigo da Lei Complementar nº 07 de 23 de Dezembro de 2003, com redação dada pela Lei Complementar nº 171 de 15 de agosto de 2022 que “Institui o Código de Parcelamento do Solo no Município de Iturama e dá outras providências”**. Requerendo, desde já, a sua aprovação em regime de urgência.

Sem mais para o momento, aproveito esta oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS**  
*Prefeito do Município de Iturama/MG.*



Prefeitura de  
**ITURAMA/MG**  
TRABALHO QUE GERA RESULTADO  
Adm: 2021/2024



**MENSAGEM Nº 01/2024.**

**Senhor Presidente,**

**Senhoras Vereadoras,**

**Senhores Vereadores,**

Tenho a satisfação de encaminhar o **Projeto de Lei Complementar nº 01/2024**, que, **Altera a redação do artigo 38-H e do inciso I do mesmo artigo da Lei Complementar nº 07 de 23 de Dezembro de 2003, com redação dada pela Lei Complementar nº 171 de 15 de agosto de 2022 que “Institui o Código de Parcelamento do Solo no Município de Iturama e dá outras providências”.**

Por meio da Lei Complementar nº 171/2022 o Município estabeleceu regras específicas para parcelamento do solo em forma de chácaras de recreio, áreas de turismo ou ecolazer.

Pretende-se ora por meio do presente projeto acrescentar a aplicação de tais regras também em Loteamentos Fechados e Condomínios de lotes horizontais de baixo impacto ambiental situados em Zona de Expansão Urbana Isolada.

Frisa-se que tais regras aplicar-se-ão somente quando localizados em Zona de Expansão Urbana Isolada, valendo destacar que de acordo com a Lei Complementar nº 43/2001 Zonas Urbanas Isoladas são:

Art. 15-A – As Zona urbanas isoladas são aqueles setores urbanos situados em áreas definidas por lei municipal e separadas da sede municipal ou distrital por área rural ou por um outro limite legal, que possuam no mínimo, 02 (dois) dos seguintes melhoramentos:

- a) Meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
- b) Abastecimento de água;
- c) Sistema de esgoto sanitário;
- d) Rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;
- e) Escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 03 (três) quilômetros do imóvel considerado;

Por outro lado são listados como baixo impacto ambiental são atividades de pequeno porte de baixo potencial de impacto.



Prefeitura de  
**ITURAMA/MG**  
TRABALHO QUE GERA RESULTADO  
Adm: 2021/2024



Assim, oportunizando a aplicação das regras estabelecidas pela Lei Complementar nº 171/2022 aos Loteamentos Fechados e Condomínios de lotes horizontais de baixo impacto ambiental situados em Zona de Expansão Urbana Isolada, conta-se, desde já, com o pleno apoio dos n. Edis para a aprovação do Projeto de Lei aqui apresentado.

Iturama/MG, 29 de janeiro de 2024.

  
**CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS**  
*Prefeito do Município de Iturama-MG.*



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2024.

**Altera a redação do artigo 38-H e do inciso I do mesmo artigo da Lei Complementar nº 07 de 23 de Dezembro de 2003, com redação dada pela Lei Complementar nº 171 de 15 de agosto de 2022 que “Institui o Código de Parcelamento do Solo no Município de Iturama e dá outras providências”.**

O Prefeito do Município de Iturama/MG, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** O artigo 38-H da Lei Complementar nº 07 de 23 de Dezembro de 2003 com redação dada pela Lei Complementar nº 171 de 15 de agosto de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 38-H** Quando se tratar de parcelamento do solo para fins urbanos destinados para Chácaras de recreio, áreas de Turismo ou Ecolazer, situado em Zona Urbana Isolada ou Loteamento Fechado e Condomínio de lotes horizontais de baixo impacto ambiental situados em Zona de Expansão Urbana Isolada, deverão ser respeitados os seguintes requisitos urbanísticos, sem prejuízo das demais exigências legais.”

**Art. 2º** O inciso I do artigo 38-H da Lei Complementar nº 07 de 23 de Dezembro de 2003 com redação dada pela Lei Complementar nº 171 de 15 de agosto de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“I -** Cada lote deverá possuir no mínimo 400m<sup>2</sup> (quatrocentos metros quadrados) com frente mínima para via pública de 12,00 (doze) metros, salvo nos terrenos de esquina com formato irregular, que poderá ter frente inferior a 12,00 metros, respeitados os limites legais.”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Iturama/MG, 29 de janeiro de 2024.

  
**CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS**  
*Prefeito do Município de Iturama-MG.*